



RESOLUÇÃO Nº 10/2023/CCG, DE 31 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Núcleo de Estudos sobre Identidade Queer - NEIQ do IFSC Câmpus Gaspar.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS GASPAR/IFSC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 13 do Regimento Interno do Câmpus Gaspar, aprovado por meio da Resolução 75/2011/CS;

Considerando a 2ª Reunião Ordinária do Colegiado do Câmpus Gaspar, de 31 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Estudos sobre Identidade Queer - NEIQ do IFSC Câmpus Gaspar, conforme anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Aprovado conforme despacho no documento nº 23292.018883/2023-76.

ANA PAULA KUCZMYNDA DA SILVEIRA
Diretora-geral do Câmpus Gaspar/IFSC
Portaria IFSC no 2.357, de 19 de agosto de 2021

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS SOBRE IDENTIDADE QUEER - CÂMPUS GASPAR

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º. O Núcleo de Estudos sobre Identidade *Queer*, doravante denominado NEIQ, é um Núcleo de conscientização *queer* criado e coordenado por servidores técnico administrativos e ou docentes, conjuntamente por estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal de Santa Catarina localizado na cidade de Gaspar - SC.

§ 1º Para fins de conceituação, o termo *Queer* caracteriza a subversão de “toda e qualquer construção identitária e questionando o regime de poder que classifica corpos, práticas e desejos em “normais” e “anormais” (SAMPAIO; GERMANO, 2014, p. 292)¹. Desta forma, entende-se que é uma quebra de rótulos e categorias, criando uma identidade coletiva em que qualquer pessoa que não se sente pertencente ao modelo cisgênero, heterossexual e allosexual da sociedade e não deseja usar termos específicos para se perceber ou não se sente completamente compreendido pelos termos já existentes, se sinta representada (SAMPAIO; GERMANO, 2014).

Parágrafo Único - O NEIQ está administrativamente ligado ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFSC câmpus Gaspar.

Art. 2º. As atividades do NEIQ reger-se-ão pelo presente Regulamento criado pelos seus membros participantes e aprovado pelo Colegiado do Câmpus Gaspar.

Art. 3º. O NEIQ tem como objetivos:

- I. conscientizar alunos, servidores, comunidade do entorno ao Câmpus Gaspar sobre a comunidade *queer* e suas causas;
- II. prestar apoio, acolher e representar alunos do câmpus Gaspar que fazem parte da comunidade LGBTQIA+ assim como defender os interesses coletivos e individuais desses alunos;
- III. participar de projetos de extensão e de pesquisa voltados ao estudo da comunidade *queer*;
- IV. difundir os trabalhos de pesquisa produzidos dentro do núcleo para a comunidade interna e externa;
- V. promover a formação permanente dos integrantes do núcleo no que se diz relacionado à temática *queer*;

¹ Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822014000200006>. Acesso em: 20 dez de 2022.

- VI. somar forças com outros movimentos de interesses semelhantes dentro do IFSC - Câmpus Gaspar, além de outros grupos dos Institutos Federais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DOS(AS) PARTICIPANTES

Art. 4º. Podem participar do NEIQ membros da comunidade interna e externa havendo uma coordenação, que responde pelo seu funcionamento e organização do núcleo membros efetivos e visitantes, que podem ser servidores do câmpus (técnico administrativos e docentes) e todos estudantes matriculados em quaisquer modalidades de ensino, que aceitem o presente regulamento.

§ 1º A representação da comunidade externa no corpo de membros efetivos ocorrerá através de convite direcionado a pessoas ligadas às associações ou representações de movimentos ou coletivos *queer* da região, pesquisadores da região vinculados a essa temática e pais de estudantes.

§ 2º Outros servidores do IFSC – Câmpus Gaspar, discentes e representantes da comunidade externa podem também participar do núcleo e frequentar as suas reuniões na qualidade de visitantes.

Art. 5º. O NEIQ é constituído por um número ilimitado de participantes, entretanto, a coordenação do Núcleo será constituída por um(a) coordenador(a) geral e um(a) coordenador(a) adjunto(a), um(a) secretário(a) geral e um(a) secretário(a) adjunto(a) devendo o(a) coordenador(a) ser obrigatoriamente servidor técnico administrativo ou docente do IFSC câmpus Gaspar.

§ 1º Em caso de vacância, do(a) coordenador(a), o(a) coordenador(a) adjunto(a) substitui o(a) coordenador(a), o(a) secretário(a) substitui o(a) coordenador(a) adjunto(a) e o(a) secretário(a) adjunto(a) substitui o(a) secretário(a).

§ 2º Em caso de renúncia simultânea de todos os membros, será realizada nova eleição para a ocupação dos respectivos cargos, devendo esta ocorrer no prazo máximo de um mês.

Art. 6º. São requisitos para admissão do/a participante:

- I. Preenchimento de [formulário para cadastro de perfil](#) disponibilizado no Formulários Google e atender o que está descrito nos artigos 4º e 5º deste regulamento;

Art. 7º. São direitos dos(as) participantes:

- I. igualdade de direitos;
- II. votar e ser votado para cargos eletivos;
- III. tomar parte nas reuniões regulares do núcleo;
- IV. organizar e participar de qualquer evento promovido pelo NEIQ;
- V. ter total liberdade de expressão e pensamento, desde que não fira os ideais do núcleo assim como a dignidade de nenhum ser humano, e encaminhar observações, moções e sugestões à coordenação, fazendo-se valer do artigo 5º da Constituição Brasileira;
- VI. propor mudanças e alterações parciais ou totais neste regulamento;
- VII. desligar-se quando julgar necessário do núcleo.

Art. 8º. São deveres dos(as) participantes:

- I. conhecer e cumprir com as normas deste regulamento;
- II. participar das reuniões regulares;
- III. contribuir ativamente em algum dos cargos disponíveis no núcleo.

Art. 9º. São requisitos para a exclusão dos(as) participantes:

- I. por cometimento de atos que violem as finalidades do NEIQ;
- II. por aprovação da maioria dos (as) participantes que compõem o Núcleo;
- III. falta não justificada em até 3 reuniões consecutivas;
- IV. por cometimento de quaisquer atos que ferem outrem de forma verbal, psicológica ou física.

SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADES E CARGOS

Art. 10º. Compete aos(às) participantes do NEIQ:

- I. participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo Núcleo;
- II. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. votar nas eleições para a coordenação do Núcleo;
- IV. divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo em eventos científicos;
- V. participar da organização de eventos do Núcleo;
- VI. sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo Núcleo;
- VII. auxiliar o(a) coordenador(a) em todas as atividades do Núcleo.

Art. 11º. A coordenação é composta por:

- I. Coordenador(a) geral e adjunto;
- II. Secretário(a) geral e adjunto.

Art. 12º. Compete à coordenação:

- I. coordenar e organizar as atividades do núcleo;
- II. manter os participantes informados dos eventos, interesses e encaminhamentos do núcleo;
- III. manter relações com servidores e alunos do câmpus, bem como com o Grêmio Estudantil e outros núcleos presentes no IFSC câmpus Gaspar;
- IV. representar o núcleo dentro e fora do IFSC câmpus Gaspar;
- V. dirigir, coordenar e responder pelos aspectos administrativos em consonância com os membros participantes do núcleo;
- VI. divulgar e responder publicamente pelo núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;
- VII. fazer o registro das atividades regulares e elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo;
- VIII. propor, elaborar, executar e avaliar ações educativas para a promoção do conhecimento e da valorização da comunidade *Queer* e suas causas;
- IX. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- X. cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento.

Parágrafo único: A equipe do núcleo vai se organizar em torno de funções e atribuições diversas em razão da quantidade de membros(as) participantes e efetivamente ativos(as) e das necessidades que forem demandadas para o funcionamento das atividades do núcleo e o cumprimento de seus objetivos.

CAPÍTULO III DO REGIME ELEITORAL

SEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13º. A escolha da coordenação do NEIQ deverá ocorrer a partir de um processo eleitoral organizado por comissão específica.

Parágrafo único. A candidatura à coordenação do NEIQ se dará a partir da composição de chapa composta por coordenador(a), coordenador adjunto(a), secretário(a) e secretário(a) adjunto(a). Caso haja chapa única, essa será automaticamente conduzida à coordenação com o devido registro em uma ata.

Havendo a candidatura de mais uma chapa, a escolha será efetivada através de processo eleitoral em que são votantes todos os(as) membros(as) efetivos do NEIQ.

Art. 14º. Estarão habilitados a votar e a ser votados para escolha da coordenação os(as) membros(as) efetivos(as) do núcleo.

Art. 15º. A Comissão Eleitoral será composta por até 03 (três) membros(as) efetivos(as) do NEIQ.

Art. 16º. A Comissão Eleitoral, em consonância com a coordenação vigente do Núcleo e Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFSC - câmpus Gaspar, definirá, por meio de chamada pública, o calendário e as regras do processo de escolha da nova coordenação;

Art. 17º. Os membros eleitos serão investidos no cargo, através de portaria, pelo(a) Diretor(a) Geral do câmpus.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º. O presente Regulamento poderá ser modificado por intermédio da proposta de qualquer membro do NEIQ.

§ 1º As alterações serão discutidas pela Coordenação do núcleo.

§ 2º Alterações no nome ou constituição do Núcleo, após exposição de motivos, deverão ser aprovadas pela Direção e pelo Colegiado do IFSC câmpus Gaspar.

§ 3º A cada 02 (dois) anos, o presente regulamento deverá passar por revisões e ajustes necessários, sempre acompanhado pela avaliação e aprovação do Colegiado do câmpus Gaspar.

Art. 19º. A dissolução do NEIQ poderá somente ser realizada diante de uma decisão conjunta dos seus membros participantes mediante a deliberação de um quórum mínimo correspondente a dois terços dos participantes do núcleo.

§ 1º A extinção do NEIQ ou sua fusão com outro Laboratório e ou Núcleo se dará pela vontade de seus membros efetivos e da Direção-Geral do IFSC câmpus Gaspar;

Parágrafo Único - Em caso de extinção do IFSC - Câmpus Gaspar, o NEIQ passará pelo processo de dissolução, sem necessitar da resolução dos seus membros sobre a mesma.

Art. 20º. O NEIQ se caracteriza laico e apartidário, estabelecendo-se como incabível discursos ou ações oriundos de pretextos tendenciosos religiosamente e/ou politicamente.

Parágrafo Único - Destarte, o NEIQ reivindica em suas atividades o respeito à diversidade religiosa, étnica, culturais e físicas, aderindo os princípios explicitados na Constituição Federal Brasileira e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 21º. Os casos omissos deste regulamento serão deliberados pela coordenação do NEIQ em consonância com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e em última instância, com a Direção Geral do câmpus Gaspar

Art. 22º. O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação em Reunião do colegiado do IFSC câmpus Gaspar.